



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS

059

CONTRATO Nº. 273/2018

INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICIPIO DE NAVIRAÍ E A EMPRESA GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS.

I - CONTRATANTES: "MUNICIPIO DE NAVIRAÍ-MS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Praça Prefeito Euclides Antonio Fabris n.º 343, inscrita no CGC/MF sob o n.º 03.155.934/0001-90, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS, Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida à Rua João Pessoa, n.º 1183, Térreo, Andar 1 e 2, bairro Velha, Blumenau/SC, CEP 89036-001, inscrita no CNPJ/MF n.º 00.165.960/0001-01, doravante denominada CONTRATADA.

II – REPRESENTANTES: Representa a CONTRATANTE o Sr. Sérgio Henrique dos Santos, Gerente de Receita e Ordenador de Despesas em substituição conforme Decreto n.º. 67/2018, brasileiro, portador do CPF/MF n.º. 901.295.631-53 e Cédula de Identidade RG n.º.105.7729 SSP/MS, residente e domiciliado nesta cidade, a Avenida Bataguassu, Apto 12, Edifício Naviraí –Centro e a CONTRATADA o Sr. Silvio Luis Strozzi, brasileiro, casado, natural de Erechim – RS, bacharel em administração de empresas, residente e domiciliado na Av: Gueder, 1.170, casa 62, bairro Aclimação, na cidade de Maringá/PR, - CEP 87.050-390, portador da Cédula de Identidade RG n.º 3.251.574-6 expedida pela SSP/PR, em 03/07/80 e do CPF n.º 488.200.089-04, ajustam o presente Termo, mediante as cláusulas e condições aqui estipuladas.

III - DA AUTORIZAÇÃO E LICITAÇÃO: o PRESENTE Contrato é celebrado em decorrência da autorização do Sr. José Izauri de Macedo, Prefeito Municipal, exarada em despacho constante do Processo n.º 247/2018, gerado pela Inexigibilidade n.º 022/2018, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

IV - FUNDAMENTO LEGAL: O Presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidos, pela Lei 8.666/93, e demais normas legais pertinentes

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste Contrato a Descrição do Objeto: **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA REESTRUTURAÇÃO TRIBUTÁRIA/FISCAL – SOLUÇÃO ISSQN, PELA GERÊNCIA DE RECEITA DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ-MS.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL E FORMA DE REAJUSTE

2.1 – O valor total global proposto do presente Contrato é de **R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais)**, deverão ser pagas em 6 (seis) parcelas iguais de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), mensal.

Prestação de Serviços Especializados em Consultoria Tributária no que tange elaboração de planos de ação, normatizações gerais conforme segue:

- Saneamento Cadastral dos Tipos de cadastro Econômico e de Receitas Diversas;
- Reestruturação Financeira dos Tipos de Cadastro Econômico e de Receitas Diversas;
- Normalização dos Processos de Cadastramento;
- Reordenação das Atividades Econômicas baseadas no CNAE Fiscal 2.02;



- Reordenação das Atividades de Prestação de Serviços das Empresas conforme Legislação Federal que trata do assunto;
- Levantamento das Empresas da Simples Nacional sobre o enquadramento automático;
- Levantamento das empresas cadastradas na Receita Federal sem cadastro na base de dados do Município;
- Orientação e Treinamento dos funcionários do Setor;
- Configuração do Módulo Taxas Diversas.

2.2 – Os preços contratados poderão ser reajustados após 12 (doze) meses de vigência do contrato, tomando-se por base a variação do IGP-M/FGV nesse período. Extinto esse indicador ou alterada a legislação atual, admitir-se-á o reajuste em periodicidade menor que ora convencionada, desde que prevista na norma legal superveniente, adotando-se o indicador econômico que melhor reflita a variação de mercado para esse fim.

2.3 – Para a prestação de suporte técnico, será exigido durante todo o período contratual, além do atendimento “help desk” (via telefone), que a licitante possua um sistema disponível através da rede mundial de computadores (internet) para abertura de chamados técnicos, de qualquer natureza, que possibilite o acompanhamento do status do referido chamado através do número de protocolo. Este serviço deverá ficar disponível no horário comercial de segunda a sexta-feira.

2.4 – O atendimento e Suporte Técnico referem-se a serviços prestados visando esclarecimento técnicos dos sistemas GovBR, podendo ocorrer através de meios de comunicação ou assessoria técnica na sede do cliente ou na GovBR.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1 - Os pagamentos referentes aos serviços de Reestruturação Tributária/fiscal – Solução ISSQN dos sistemas objeto deste contrato, serão pagos mensalmente, mediante relatório das atividades executadas junto e apresentação de Nota Fiscal, devidamente atestada.

3.2– Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra desequilíbrio econômico financeiro do contrato, conforme disposto no art. 65 alínea “d” da lei nº. 8.666/93, e eleito o índice que melhor reflita a variação ponderada de custos, desde que devidamente comprovada pela contratada;

3.3 - Os pagamentos serão efetuado mensalmente até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada;

3.4 - Em caso de devolução da Nota Fiscal/Fatura para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

3.5 - As Notas Fiscais/Fatura correspondentes serão discriminativas, constando o número do contrato a ser firmado;

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 – A despesa decorrente deste Contrato referente à parte da Contratante correrão por conta da seguinte reserva orçamentária: GERÊNCIA DE RECEITA - DOTAÇÃO: 01.10.04.129.0515.2.065-33.90.39 (R 3244).

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO

5.1 - O prazo de vigência do contrato será contados a partir da assinatura deste instrumento até o dia **31 de dezembro de 2018**, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes e nos termos da Lei



8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - A contratada deverá realizar, com seus próprios meios, todos os serviços, de acordo com a proposta apresentada:

6.1.1 – Os trabalhos terão seu início em data a ser definida após o aceite da proposta e os trabalhos serão de 01 (uma) semana com 26 horas trabalhadas por mês durante 6 (seis) meses.

6.2 - Atender as reclamações por parte dos Gerentes e dos Fiscais de Contrato;

6.3 - Operar como uma organização completa e fornecer serviços de elevada qualidade e eficiência;

6.4 - Atender imediatamente, sempre que solicitada, de forma a evitar o máximo possível de quaisquer transtornos à administração Municipal;

6.5 - A contratada, deverá dar suporte técnico, prestando assistência técnica sempre que solicitado no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas a contar da solicitação;

6.6 - Obrigar-se-á manter durante a vigência do contrato, em compatibilidade as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Inexigibilidade, devendo comunicar a Contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente instrumento;

6.7- Responder por qualquer ação Judicial movida por terceiros com base na Legislação de proteção á propriedades intelectuais, direitos de propriedades ou direitos autorais, relacionadas com serviços objeto deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 – Cumprir com pontualidade, todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA.

7.1.2– Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA, sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste contrato ou qualquer outra dúvida relativa à execução do objeto desta licitação;

7.1.3– Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência legal, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos incidentes desua responsabilidade.

7.1.4 - Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES:

8.1 Aplicar-se-á em todos os casos, as disposições contidas na Lei 8.666/93 e alterações posteriores;

8.2 Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumida, garantida a ampla defesa além do contraditório, a Administração Municipal poderá aplicar a CONTRATADA as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor, por dia de atraso na realização dos serviços e assistência técnica expressamente solicitada.

c) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento solicitado, caso haja recusa na entrega dos produtos, independentemente de multa moratória.

d) Pela recusa da adjudicatária em assinar este instrumento contratual, este ficará sujeito ao pagamento de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, com exceção de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS

062

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorridos o prazo de sanção aplicada com base na alínea anterior;

8.3 Por infração de qualquer outra exigência, constante deste contrato, não previstas nos subitens anteriores, será aplicada multa de 1% (um) por cento, sobre o valor adjudicado, corrigido e atualizado cumulável com as demais sanções;

8.4 Quaisquer multas aplicadas, deverão ser recolhidas, em agência bancária devidamente credenciadas pelo município, até cinco dias úteis, contados do recebimento da notificação, podendo, ainda, descontadas de qualquer fatura ou crédito remanescentes existentes, a critério do contratante;

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. – O presente contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos art. 77 e 78 e nas formas estabelecidas no art. 79, todos da Lei 8.666/93;

9.2 – Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizado pelo Contratante e comprovadamente realizado pela Contratada, previstas no presente contrato;

9.3 – Em caso de cisão. Incorporação ou fusão da Contratada caberá ao Contratante decidir pela continuidade do presente contrato;

9.4 – A rescisão por alguns dos motivos previstos na Lei 8.666/93, não dará à Contratada direito à indenização a qualquer título, independentemente de interpelação judicial ou extra-judicial

9.5 – A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extra-judicial, por parte do contratante, a retenção dos créditos decorrentes deste contrato, limitada ao valor dos prejuízos eventualmente causados, além das sanções previstas neste pacto obrigacional, até a completa indenização dos danos;

9.6 O presente contrato poderá ser denunciado por qualquer das partes, mediante aviso prévio com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por meio de correspondência protocolizada. Não ocorrendo a hipótese prevista neste item, o contrato será tido, para todos os efeitos legais, como prorrogado tacitamente para vigor durante o exercício fiscal imediatamente subsequente;

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS:

10.1 – Será responsável por fiscalizar a execução do presente contrato, a pessoa indicada no Ato intitulado “ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO”.

10.2 – Qualquer modificação de serviços ou especificações, somente poderá ser executada após prévio acordo entre a CONTRATADA e a Administração Municipal, mediante Termo Aditivo.

10.3 – No caso de reincidência ou falta, e sem prejuízo de penalidade desta cláusula, o processo licitatório será declarado rescindido, e a empresa contratada declarada inidônea, sendo a declaração de inidoneidade publicada jornal Diário MS (Diário Oficial do município).

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 As partes elegem o Foro da Comarca de Naviraí – MS, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir todas e quaisquer dúvidas decorrentes deste Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS

063

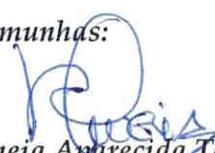
11.2 – Concordância: E por estarem justas e contratadas, foi lavrado o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, o qual lido e achado conforme, é assinado pelas contratantes perante as testemunhas que também o subscrevem.

Naviraí – MS, 23 / 07 / 2018


SÉRGIO HENRIQUE DOS SANTOS
Ger. de Receita e Ord. De Despesas
Em substituição conf. Decreto nº 067/18
Contratante


SILVIO LUIS SIROZZI
CPF nº 488.200.089-04
Contratada

Testemunhas:


Rosineia Aparecida Teixeira
CPF: 518.285.961-91


Renata Dyene Rodrigues Lopes
CPF: 024.651.301-29


Edmilson Ap. Nascimento Santos
Agente Comercial
GOVBR PR/MS